PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 1/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS NO CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC

Processo nº 23067.058257/2026-29

ÍNDICE

DO OBJETO
DA VANTAJOSIDADE
DAS CONDIÇÕES
DOS IMPEDIMENTOS
DO PEDIDO DE ADESÃO
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
DA ADESÃO, PROPOSTA, RECUSA E DAS SUBSTITUIÇÕES
DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS ANEXOS

A Universidade Federal do Ceará (UFC), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso da delegação de competência concedida pela Portaria nº 4143/PROGEP/UFC, de 03 de setembro de 2024 e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a abertura do presente chamamento público destinado a pessoas jurídicas e/ou físicas, empresas, microempresas, microempreendedores individuais, profissionais liberais (com registro de microempresa e registro em seu respectivo conselho de classe) e associações, que comercializem produtos e/ou serviços devidamente registrados nos órgãos competentes, interessados em apresentar proposta para participação no Clube de Benefícios da Universidade Federal do Ceará (UFC), de acordo com as condições previstas neste edital.

DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste chamamento público o recebimento de inscrições com propostas de credenciamento de parcerias com empresas e pessoas físicas interessados em participar do Clube de Benefícios da UFC, ofertando descontos e vantagens nos bens, produtos e/ou serviços por elas comercializados, aos servidores ativos e servidores aposentados, doravante denominados "beneficiários".

Este chamamento visa mero credenciamento dos interessados, e o credenciamento ou aprovação no Clube de Benefícios da UFC não constitui qualquer vínculo institucional que venha a acarretar ônus à Universidade Federal do Ceará.

DA VANTAJOSIDADE

A adoção do chamamento público para credenciamento pela UFC cumpre as exigências legais e maximiza as oportunidades de obtenção de vantagens reais para os beneficiários do Clube de Benefícios da UFC, de forma eficiente e economicamente vantajosa, e visa:

Garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Estabelecer condições padronizadas de adesão sem custos à Instituição.

Ajustar o procedimento de acordo com os interesses institucionais e as demandas dos beneficiários.

Buscar vantagem ativa para os servidores da UFC, permitindo a contratação/aquisição de bens e/ou serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados para a clientela em geral de maneira gratuita.

DAS condições

A UFC divulgará o nome dos aprovados que aderirem ao Clube de Benefícios da UFC, doravante denominados "aderentes", e das vantagens pactuadas para os beneficiários nos meios de comunicação da Instituição, sem ônus, conforme critérios da política de comunicação da UFC e da legislação vigente.

Em nenhuma hipótese a UFC fará qualquer tipo de repasse de recursos financeiros aos aderentes.

Os aderentes deverão oferecer descontos e benefícios com vantagens claras, conforme proposta apresentada no ato da inscrição, e devem comunicar qualquer alteração à Divisão de Bem-Estar (DBEST), por meio do endereço eletrônico: clubedebeneficios@ufc.br.

O número de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Benefícios da UFC é ilimitado.

Poderão participar desta chamada pública as pessoas físicas maiores de 18 anos e todas as empresas devidamente registradas nos órgãos competentes, cujos itens estejam alinhados à política de Qualidade de Vida no Trabalho da UFC e que não estejam impedidas conforme item 4.

A participação dos interessados dar-se-á mediante o envio das propostas à Divisão de Bem-estar - DBEST/COQVT/PROGEP/UFC, conforme fixado neste edital, por meio de formulário eletrônico.

A fim de manter o registro necessário e garantir a lisura do processo:

As comunicações entre a Instituição e o interessado/aderente serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico clubedebeneficios@ufc.br.

Os documentos deverão ser assinados preferencialmente com assinatura digital do portal gov.br (cujo tutorial constará no formulário de adesão) e/ou assinatura registrada em cartório.

Os documentos solicitados deverão ser enviados para os aderentes no prazo estabelecido, por meio do endereço eletrônico e/ou, se necessário, pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), na modalidade usuário externo.

DOS IMPEDIMENTOS

Estão impedidos de participar desta chamada:

Interessados que exerçam atividades ilícitas.

Entidades declaradas inidôneas pela Administração Pública.

Empresas que desrespeitem a legislação ambiental.

Empresas as quais sejam de conhecimento público que mantêm trabalhadores em condição análoga à escravidão e/ou crianças em condição de exploração ao trabalho infantil.

Empresas as quais seja de conhecimento público de que mantêm conduta discriminatória (racista, misógina, lgbtfóbica etc.).

DO pedido de adesão

O pedido de adesão poderá ser realizado pelo interessado (pessoa jurídica e/ou física) a qualquer momento no período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste edital.

O pedido de adesão deverá ser realizado exclusivamente por meio do "formulário eletrônico para solicitação de cadastro" disponibilizado pela Divisão de Bem-estar - DBEST/COQVT/PROGEP/UFC através do link: https://forms.gle/wH3fRKPNpN8LLXd2A.

Dentre os dados solicitados, estão: o e-mail do interessado; dados do representante da empresa; e a proposta inicial, que deverá descrever os serviços e/ou produtos e os respectivos benefícios (descontos e/ou vantagens) de forma clara e sucinta.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção das propostas considerará os critérios abaixo:

A proposta deverá ser feita por pessoa jurídica ou física (empresas, microempresas), MEIs, profissionais liberais e associações devidamente identificadas.

A proposta deverá ter sido realizada previamente por meio do formulário eletrônico contendo a proposta inicial.

A(s) proposta(s) deve(m) detalhar os benefícios (descontos e vantagens) nos produtos e/ou serviços de forma clara e objetiva.

Os produtos e/ou serviços disponibilizados na proposta deverão atender às normas e exigências da legislação vigente.

Atendimento pleno a todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação exigida.

Oferecimento de vantagens e descontos relevantes e de interesse dos beneficiários da UFC, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres.

Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.

Propostas com benefícios mais vantajosos, como o valor do desconto oferecido e a quantidade de produtos e/ou serviços com descontos.

DA ADESÃO, PROPOSTA, RECUSA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Adesão do interessado e inclusão da proposta:

Após a análise da proposta inicial, a DBEST enviará um e-mail ao interessado aprovando, solicitando retificação ou recusando.

Após aprovação, a DBEST enviará um e-mail ao interessado contendo o TERMO DE ADESÃO (ANEXO I) e a PROPOSTA DE BENEFÍCIOS (ANEXO II) que deverão ser devolvidos assinados em formato PDF.

A adesão será consolidada com a inclusão dos documentos assinados por ambas as partes em um processo na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O aderente poderá solicitar atualização/substituição da proposta de benefícios a qualquer momento pelo endereço clubedebeneficios@ufc.br, ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

Em caso de substituição, a DBEST formalizará a nova proposta de benefícios no processo na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e a proposta anterior perderá seu efeito.

Desistência e extinção:

O aderente ao presente Termo poderá dele desistir mediante comunicação expressa, por meio do envio do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO III) - em PDF e devidamente preenchido e assinado - para o endereço clubedebeneficios@ufc.br.

A proposta deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a DBEST ter confirmado a ciência do TERMO DE DESISTÊNCIA.

A DBEST formalizará o desligamento no processo na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

A UFC poderá dar por extinto o presente termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTE

Responsabilidades da empresa aderente:

Oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos e aposentados devidamente identificados por meio de Carteira de Identidade Funcional (SouGov).

Agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Termo.

Manter seu cadastro atualizado junto à Divisão de Bem-Estar - DBEST, por meio do e-mail clubedebeneficios@ufc.br ou pessoalmente no endereço Rua Paulino Nogueira 315, Bloco 2, Altos, Benfica, Fortaleza-CE, Campus Universitário Benfica.

É expressamente vedado à empresa aderente associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFC.

É expressamente vedado à empresa aderente realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFC sem autorização prévia do Comitê de Governança.

Responsabilidades da UFC:

Divulgar a empresa aderente nas páginas eletrônicas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (www.progep.ufc.br) e/ou da UFC (www.ufc.br), a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a empresa parceira, nos meios de comunicação da UFC, conforme critérios da política de comunicação da UFC, bem como da legislação vigente.

Encaminhar à empresa aderente quaisquer reclamações relacionadas à execução do acordo; e solicitar providências à empresa aderente, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Outras informações e disposições correlatas poderão ser obtidas na Divisão de Bem-estar - DBEST/COQVT/PROGEP/UFC, pelo endereço eletrônico clubedebeneficios@ufc.br, com o título "Clube de Benefícios - o assunto do seu e-mail." ou pelo telefone: (85) 3366-7412.

As situações omissas neste edital serão resolvidas pela Divisão de Bem-estar - DBEST/COQVT/PROGEP/UFC e/ou pela Procuradoria da UFC.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE ADESÃO

Anexo II - PROPOSTA DE BENEFÍCIO

Anexo III - TERMO DE DESISTÊNCIA

MARILENE FEITOSA SOARES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

EDITAL Nº 01/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS NO CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC

Nome/Razão Social _____, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, com sede/endereço _____, fone: _____ CNPJ/CPF: _____ doravante denominada EMPRESA ADERENTE, neste ato representada por _____, cargo/função: _____ RG:_____ CPF nº _____, expressamente adere ao Clube de Benefícios da UFC, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 6º, XLIII, art. 78, I e art. 79), expressamente adere ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC, declarando estar integralmente ciente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (OBJETO)

1.1 Constitui-se como objeto deste chamamento público o recebimento de inscrições com propostas de credenciamento de parcerias com empresas e pessoas físicas interessados em participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC, ofertando descontos e vantagens nos bens, produtos e/ou serviços por elas comercializados, aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e servidores aposentados, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRAPARTIDAS (BENEFÍCIOS)

2.1 A UFC divulgará o nome da empresa e/ou do serviço e dos benefícios pactuados em meios de comunicação da Instituição sem ônus para o ADERENTE, conforme critérios da política de comunicação da UFC bem como da legislação vigente;

2.2 A UFC não fará repasse de recursos financeiros aos ADERENTES;

2.3 Os ADERENTES deverão oferecer descontos e benefícios conforme proposta apresentada no ato da inscrição, e devem comunicar qualquer alteração à Divisão de Bem-Estar - DBEST /COQVT/PROGEP/UFC, por meio do e-mail clubedebeneficios@ufc.br

2.4 Os ADERENTES poderão sinalizar seu ponto de venda com leiaute fornecido pela Instituição indicando que pertence ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC, conforme a conveniência e critérios da política de comunicação da UFC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 DO ADERENTE:

a) Oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos BENEFICIÁRIOS do Clube de Benefícios da UFC, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional (SouGov);

b) Agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Termo de Adesão;

c) Manter seu cadastro atualizado junto à Divisão de Bem-Estar - DBEST /COQVT/PROGEP/UFC, por meio do e-mail clubedebeneficios@ufc.br;

3.1.1 É expressamente vedado ao ADERENTE associar seus produtos e/ou serviços ao nome da UFC.

3.1.2 É expressamente vedado ao ADERENTE realizar qualquer publicidade envolvendo o nome da UFC sem autorização prévia do Comitê de Governança.

3.2 DA UFC:

3.2.1 A UFC compromete-se a divulgar o ADERENTE nas páginas eletrônicas da PROGEP (www.progep.ufc.br) e da UFC (www.ufc.br), a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para o aderente, conforme critérios da política de comunicação da UFC bem como da legislação vigente.

3.2.2 Fornecer aos servidores ativos e servidores aposentados da UFC a Carteira de Identidade Funcional, para obtenção do benefício do desconto, que, em ambos os casos, poderá ser obtida diretamente na página do SouGov.br;

3.2.3 Encaminhar ao ADERENTE quaisquer reclamações relacionadas à execução do presente Termo e/ou Edital; e

3.2.4 Solicitar providências ao ADERENTE, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Termo e/ou Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

4.2 O ADERENTE será responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e adequações no Plano de Trabalho, até o limite de 60 meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento jurídico poderá ser alterado, desde que seja de comum acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1 Qualquer caso omisso decorrente da interpretação ou execução do presente Termo será resolvido por concordância entre as partes, com a intervenção dos respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

8.1 O ADERENTE ao presente Termo poderá dele DESISTIR mediante comunicação expressa, por meio do envio do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO III) - em PDF e devidamente preenchido e assinado - para o endereço clubedebeneficios@ufc.br;

i) A proposta deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a DBEST ter confirmado a ciência do TERMO DE DESISTÊNCIA;

ii) A DBEST formalizará o desligamento incluindo o documento assinado também pela chefia do setor no processo na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

8.2 A UFC poderá dar por EXTINTO o presente Termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento dos descontos ofertados neste acordo, o ADERENTE será descredenciado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 Este Termo de Adesão será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sob a responsabilidade da UFC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal no Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/CE, _____de _____ de _____ .

EMPRESA:

Representante:

Testemunha(s)

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 2

PROPOSTA DE BENEFÍCIO

EDITAL Nº 01/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS NO CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC

Segue abaixo a proposta de benefícios da NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____, CNPJ/ CPF:_____, nome fantasia _____, aqui representada por NOME DO REPRESENTANTE: _____ CPF: _____, conforme os termos do Edital 01/2026 de Chamada Pública para Credenciamento de parcerias com Empresas e Pessoas Físicas no CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC:

Benefício: Condições do benefício: Informações importantes: Como aproveitar o benefício? Região de abrangência:

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante

ANEXO 3

TERMO DE DESISTÊNCIA

EDITAL Nº 01/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS NO CLUBE DE BENEFÍCIOS DA UFC

Nome/Razão Social _____, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, com sede/endereço _____, doravante denominada ADERENTE, neste ato representada por _____, cargo/função: _____ CPF nº _____ apresenta, expressamente, DESISTÊNCIA da adesão ao Clube de Benefícios.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção dos descontos ofertados pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente DESISTÊNCIA, momento em que a oferta será suprimida do sítio institucional.

_____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

Representante:

RECEBIDO EM: _____ de _____ de _____.

SERVIDOR (A):

MATRÍCULA: